

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/98, DE 18 DE JUNHO DE 1998.

“Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 004/97”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Complementar nº 004/97, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior ser concedida pelo período de 20 (vinte) anos, incluso o exercício financeiro de 1997.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

***Texto redigitado, sujeito à correção.***